



PROJETO DE LEI Nº 63/2025



Dispõe sobre o Programa Municipal de Inseminação Artificial em bovinos do Município de Ametista do Sul, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Programa Municipal de Inseminação Artificial em bovinos de produtores rurais do Município de Ametista do Sul/RS, que tem por objetivos:

- I - Promover o melhoramento genético do rebanho de gado leiteiro e de corte do Município;
- II - Proporcionar o aumento da produção nas atividades relacionadas e, conseqüentemente, aumentar a renda familiar;
- III - Incentivar a permanência do produtor na atividade rural e a sucessão familiar na atividade.

Art. 2º - Para a operacionalização do Programa instituído por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e fornecer, de forma gratuita aos produtores, **sêmen bovino**, conforme os seguintes critérios:

- I - Limitado a até 05 (cinco) doses por ano por produtor, exclusivamente para animais de gado de corte aptos à reprodução, comprovados pela declaração anual de rebanho obrigatório junto à Inspeção Veterinária;
- II - Sem limite de doses por ano por produtor, destinado exclusivamente a animais de gado leiteiro aptos à reprodução, comprovados pela declaração anual de rebanho obrigatório junto à Inspeção Veterinária.

Parágrafo único - As especificações do sêmen a ser adquirido para a doação prevista neste artigo serão aquelas definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para participação no programa de que trata esta Lei, sem prejuízo de demais exigências definidas em edital, os interessados deverão:

- I - Explorar parcela de terra no Município de Ametista do Sul, na condição de proprietário, arrendatário ou possuidor com inscrição estadual de produtor rural ativa; 





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II - Não estar em débito com o erário municipal;
- III - Arcar com os custos dos serviços de inseminação artificial;
- IV - Participar, sempre que solicitado, de cursos e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura ou por órgãos e entidades vinculados à área, e
- V - Aceitar a visitação de técnicos do Município que fiscalizarão o andamento do programa.

Art. 4º - Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a Secretaria Municipal de Agricultura publicará Edital contendo as regras do Programa, constando, no mínimo:

- I - O limite de beneficiários para o período, e
- II - Os prazos de execução do programa.

Art. 5º - O participante do Programa que tenha comprovada a má-fé na prestação das informações para obtenção do benefício de que trata esta Lei ficará garantida a ampla defesa, impedido de receber quaisquer outros benefícios, à exceção dos atendimentos à educação e a saúde, pelo período de cinco (05) anos, além da devolução dos valores recebidos com a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas de cada exercício financeiro.

Parágrafo único – Para o exercício financeiro de 2025, os gastos com a execução do Programa instituído por esta Lei ficam limitados ao valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Nos exercícios subsequentes, esse limite poderá ser reajustado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Agricultura publicará, no site oficial da Prefeitura Municipal, relatório público contendo a relação nominal dos beneficiários do Programa e a quantidade de doses distribuídas a cada um e demais informações relevantes para o controle social.

Parágrafo único – A publicação do relatório ocorrerá, no mínimo, uma vez por ano, até o final do exercício. 



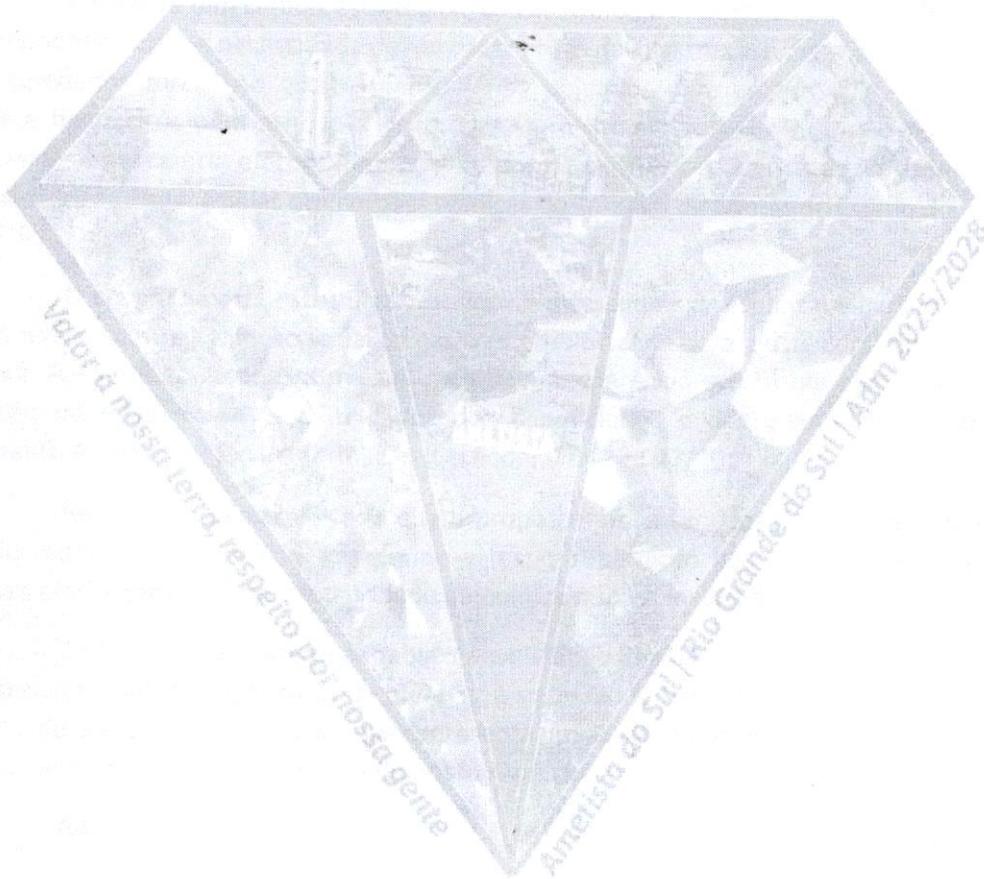


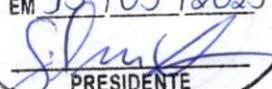
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



APROVADO
EM 13/05/2025

PRESIDENTE



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 05 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 63/2025

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores:

Encaminha-se à apreciação dos caros Edis o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Inseminação Artificial em bovinos, no âmbito do nosso Município. A proposta visa promover o melhoramento genético dos rebanhos de corte e leite, por meio da distribuição gratuita de sêmen bovino a produtores rurais, contribuindo para o aumento da produtividade agropecuária, da renda familiar e para o fortalecimento da permanência do produtor no meio rural.

A medida tem caráter estratégico, considerando a importância da atividade agropecuária para a economia local e a necessidade de fomentar ações que garantam o desenvolvimento sustentável das propriedades rurais. Ao estabelecer critérios objetivos para participação, bem como limites técnicos e financeiros para execução do programa, o projeto respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, conforme exigido pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

O programa está estruturado de forma a assegurar a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, com limitação anual de gastos e possibilidade de reajuste conforme disponibilidade financeira. Além disso, incorpora mecanismos de transparência e controle social, ao determinar a publicação de relatório anual com dados dos beneficiários e das quantidades distribuídas, em atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Importante destacar ainda que a proposta prevê sanções administrativas nos casos de utilização indevida do benefício, garantindo a responsabilização dos infratores e a devolução dos valores ao erário, preservando a integridade da política pública instituída.

Considerando o interesse público envolvido, o impacto positivo na cadeia produtiva rural e a contribuição que o programa pode oferecer à sucessão familiar no campo, solicitamos o apoio e aprovação do presente projeto de lei, que representa um passo importante na valorização do agricultor e no fortalecimento da economia rural do nosso Município.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.º.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br